

MINUTA DE CONTRATO
Pregão Eletrônico nº xxx/2023/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 100.024.000001/2023-25

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, Roger André Fernandes, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXXX S SP/RO, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **XXXXX** inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX X, sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, na cidade de XXX_XX, neste ato, representada por (Nome Completo), portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no RG sob o nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.024.000001/2023-25, e em observância a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra contínua e fornecimento de peças, sob demanda, para todo sistema de climatização compreendendo equipamentos VRF, Split Hi-Wall, Unidades de Tratamento de Ar (UTA's) como recuperados de calor do tipo roda entálpica, exaustores e ventiladores mecânicos e pressurizadores de escadas de emergência a pedido da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, para atender as necessidades da assembleia legislativa do estado de Rondônia.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 100.024.000001/2023-25.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993 e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2023/PPP/ALE/RO e Anexo I – Termo de Referência, e na proposta de preços da contratada, constante do Processo Administrativo nº 100.024.000001/2023-25, cujo resultado foi homologado pelo Ordenador de Despesas da ALE, mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

3.1. A contratação inclui o fornecimento de mão de obra, sob regime de dedicação exclusiva, com encargos, peças, componentes, materiais e insumos, conforme condições, quantidades e as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.2. Fica incluso nos serviços de manutenção, eventuais remanejamentos e readequações que se fizerem necessárias nas redes de dutos, frigoríferas, elétricas e de drenagem, com intuito de manter as instalações atendendo às demandas dos ambientes de trabalho e de seus usuários.

Local da Prestação dos Serviços

3.3. As atividades, objeto do presente contrato serão executadas no Edifício-Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO), localizado na Av. Farquar, Nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho – RO,

CEP: 76801-189 e na Escola do Legislativo, situada na Rua Major Amarante, N° 390, Bairro Arigolândia, CEP:76801-911, Porto Velho-RO.

Sustentabilidade

3.4. Os serviços devem ser executados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução e otimização do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, devendo, ainda, seguir práticas de sustentabilidade, especialmente as seguintes:

3.4.1. Utilizar máquinas que atendam ao Programa de Eficiência Energética da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

3.4.2. Observar as normas e os manuais de boas práticas, otimizando os recursos e materiais utilizados na execução do serviço eliminando o desperdício, evitando ou reduzindo ao máximo a poluição e dando aos resíduos, resultantes da atividade, a correta destinação final, observando as normas e orientações contidas nas legislações vigentes;

3.4.3. Não utilizar, na execução dos serviços, quaisquer substâncias que destruam a camada de ozônio, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 1º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

3.4.4. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

3.4.5. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado de gás refrigerante e óleo lubrificante usado ou contaminado, bem como de seus resíduos e embalagens;

3.4.6. Utilizar, na execução dos serviços para as tarefas de limpeza, somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado;

3.4.7. Seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos prejudiciais à saúde, durante toda a execução contratual;

Normativas para Execução dos Serviços

3.5. Os materiais empregados e as manutenções executadas deverão atender os objetivos e a todas as normas e regulamentações atinentes ao Objeto do Contrato, tal como as que, eventualmente, vierem a substituí-las:

a) Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

b) Norma técnica ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão;

c) ANBT NBR 16401-1:2008 Instalações de ar-condicionado – Projeto das instalações;

- d) ABNT NBR 16401-2:2008 Instalações de ar-condicionado – Parâmetro de conforto térmico;
- e) ABNT NBR 16401-3:2008 Instalações de ar-condicionado – Qualidade do ar interior;
- f) ABNT NBR 14679:2012 Sistemas de condicionado de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;
- g) ABNT NBR 13971:2014 Sistemas de refrigeração, condicionado de ar e ventilação – Manutenção programada.
- h) Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- i) Publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers);
- j) HVAC Systems Duct Design - SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- k) Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor Complementar os temas previstos por essas;
- l) Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações - Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- m) Portaria n.º 3.523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos;
- n) Resolução CONFEA nº 425/98 (ART) e demais resoluções e;
- o) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis, em especial as seguintes: NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI; NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR-23: Proteção Contra Incêndios.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços ora contratados deverão ser realizados por profissionais habilitados e executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante, e com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

4.2. As tarefas a serem desempenhadas pela mão de obra empregada na execução contratual necessariamente devem compreender:

- Elaboração e Implementação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);
- Manutenção Preventiva;
- Manutenção Corretiva.

Início do Contrato

4.3. A Contratada deverá entregar Relatório de Vistoria Inicial contendo o levantamento completo das atuais condições de funcionamento dos sistemas de climatização e ventilação mecânica, o qual deverá ser entregue em até 15 dias corridos, após assinatura do Contrato. Ainda, deverá elaborar e implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para todo o sistema de climatização da ALE-RO, obedecendo as exigências estabelecidas na Portaria nº. 3.523 do Ministério da Saúde.

4.3.1. O referido plano deverá ser apresentado à fiscalização no prazo máximo de 30 dias corridos após assinatura deste Contrato.

Plano de Manutenção, Operação e Controle - P.M.O.C.

4.4. A Contratada fica responsável pela elaboração, implantação e gestão do PMOC que deve abarcar todos os equipamentos da ALE-RO, especificados na “Relação de Equipamentos”, Anexo I.A do Termo de Referência, incluindo também a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-RO, feita por profissional devidamente habilitado no ramo de atividade pertinente à prestação dos serviços.

4.4.1. No referido plano de manutenção deverá conter, no mínimo, as atividades com as respectivas periodicidades indicadas na tabela inserida no item 4.4.1 do Termo de Referência, que serão referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva, e não são limitadoras, devendo cumprir as recomendações dos fabricantes e normas técnicas;

Manutenção Preventiva

4.5. Serão realizadas periodicamente, um conjunto de intervenções técnicas programadas, com fins de prevenir e/ou reduzir a ocorrência de falhas e defeitos nos equipamentos. Podendo ocorrer substituição de peças e materiais e devendo obedecer às determinações de manuais e normas técnicas específicas, visando manter o perfeito funcionamento do sistema.

4.5.1. As execuções dos serviços de manutenção preventiva deverão ser balizadas em recomendações do fabricante e nas frequências e rotinas preestabelecidas no PMOC, atentando-se às normas técnicas vigentes, tal como às boas práticas de manutenção em sistemas de climatização.

4.5.2. Todos os serviços deverão ser prestados observando-se as especificações técnicas dos equipamentos, orientações do fabricante, roteiro de manutenção, normas da ABNT e demais leis vigentes aplicáveis.

4.5.3. Cabe à Contratada ser responsável pela instalação e desinstalação de todos aparelhos do sistema de climatização da ALE-RO submetidos à manutenção preventiva ou corretiva, sem ônus adicional à Contratante, quando a execução do serviço, comprovadamente, exigir a remoção do aparelho das dependências dos Edifícios do Poder Legislativo, mediante autorização da fiscalização do Contrato.

Manutenção Corretiva

4.6. A manutenção corretiva será realizada na modalidade sob demanda, a qual englobará remanejamentos e readequação de equipamentos do sistema de climatização, de modo a atender às demandas da ALE-RO.

4.6.1. Inclui-se na manutenção corretiva e, serão de responsabilidade da contratada, o fornecimento das peças e de materiais conforme descritos neste instrumento.

4.6.2. Toda execução de serviços de manutenção corretiva deverá ser precedida de relatório técnico específico, assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, contendo a discriminação do defeito, solução a

ser adotada e, quando necessário, especificar e quantificar os eventuais sobressalentes utilizados no serviço de reparo, bem como informar a “TAG” de identificação do equipamento, modelo, marca e respectivo ambiente que atende.

4.6.3. A Contratada, ao identificar defeitos ou iminência de falhas em qualquer parte do sistema de climatização e ventilação mecânica, deverá comunicar à fiscalização e dar início à manutenção corretiva no prazo máximo de 1 (um) dia, salvo em casos urgentes, que deverão ser atendidos de imediato, com a solução do defeito, substituição de material ou peça, se necessário.

4.6.4. Os chamados e/ou Ordens de Serviços (O.S.) urgentes possuirão identificação diferenciada, que estará expressamente indicada no corpo da O.S.

4.6.5. A Contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias, após ter sido iniciado o atendimento, para restabelecer as condições de funcionalidade do equipamento, exceto nos casos em que houver necessidade de substituição de peças.

4.6.6. Nos casos de manutenção corretiva não urgente com substituição de peças, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 12 (doze) dias corridos, a contar do início do atendimento, e deverão ser previamente autorizadas pela fiscalização do Contrato.

4.6.7. Entende-se por início do atendimento o momento em que o técnico chegar ao local onde está situado o equipamento avariado.

4.6.8. Considera-se concluído o reparo do equipamento quando for restabelecida sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

4.6.9. Caso não seja possível o restabelecimento nos prazos estipulados, a Contratada deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitaram o restabelecimento da operação, bem como as causas, os materiais necessários para a solução do problema, a data prevista para o restabelecimento, e quais procedimentos serão adotados.

4.6.10. A fiscalização também poderá requerer manutenções corretivas mediante abertura de Ordem de Serviço, cujo atendimento deve seguir os critérios definidos nos itens anteriores.

4.6.11. A execução dos serviços corretivos não poderá comprometer o bom andamento das demais Ordens de Serviço preventivas (PMOC), que deverão ser concluídas dentro do cronograma estabelecido no plano de manutenção, devendo a empresa contratada, se necessário, fazer uso de outros profissionais, além do efetivo estipulado no Termo de Referência, sem nenhum ônus adicional para a ALE-RO.

4.6.12. Quando identificada a necessidade de execução de qualquer outra manutenção corretiva, que não se tratar da substituição de peças, a empresa contratada deverá apresentar estimativa de custo por meio de planilha orçamentária.

4.6.13. Todos os materiais de reposição, peças ou componentes a serem empregados nos serviços deverão ser novos e genuínos, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados, e deverão estar de acordo com as especificações originais do fabricante, exceto nos casos em que, comprovadamente, houver escassez de peças e/ou componentes no mercado, ficando, nesse último caso, a reposição condicionada à autorização da fiscalização.

4.6.14. Caso haja a necessidade de instalação e desinstalação dos aparelhos para a realização do serviço, a contratada se responsabilizará pela desinstalação e posterior instalação das máquinas e pela realização de todas as aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes e outras necessárias à instalação, bem como pela limpeza do local de execução do serviço, garantindo a manutenção do ambiente de maneira como foi encontrado.

4.6.15. Ficam incluídos, nos serviços de manutenção corretiva, eventuais remanejamentos e readequações que se fizerem necessários nas redes de dutos, frigorígenas, elétricas e de drenagem, com intuito de manter as instalações atendendo às demandas dos ambientes de trabalho e de seus usuários.

4.7. Cabe à Contratada ser responsável pela instalação e desinstalação de todos aparelhos do sistema de climatização da ALE-RO submetidos à manutenção preventiva ou corretiva, sem ônus adicional à Contratante, quando a execução do serviço, comprovadamente, exigir a remoção do aparelho das dependências dos Edifícios do Poder Legislativo, mediante autorização da fiscalização do Contrato.

4.8. A Empresa Contratada deverá apresentar, à fiscalização, as Notas Fiscais dos serviços prestados e relatórios mensais das manutenções corretivas e preventivas executadas, estando essas obrigatoriamente assinadas pelo Responsável Técnico da Empresa. Além disso, deverão constar no referido relatório mensal o detalhamento das ocorrências, as rotinas de manutenções realizadas, a análise técnica sobre a causa das falhas, bem como sugestões para evitá-las, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações associadas.

4.9. Os horários para realização das rotinas de manutenção serão de segunda a sexta- feira, no período compreendido entre 7:30h00min e 18h00min, com intervalo de descanso, obedecidas as condições mínimas gerais de trabalho previstas legalmente.

4.10. Os horários definidos no subitem anterior, poderão ser adequados, à critério da administração, para melhor atendimento da Casa Legislativa, respeitadas as condições mínimas gerais de trabalho previstas legalmente, assim como a carga horária mínima definida em Contrato.

4.11. Quando a realização de manutenções atrapalhar o andamento das atividades da ALE-RO, esta deverá ser realizada aos sábados e/ou domingos, sem ônus adicional à Contratante. Tais atividades incluem todas aquelas que prejudicarem o desenvolvimento da rotina administrativa da Casa de Leis.

Substituição de Peças

4.12. As peças de reposição, e seus respectivos preços, constarão nas tabelas de peças e insumos sob demanda presentes no Termo de Referência no ANEXO I.B - Sobressalentes Midea Carrier - Equipamentos de Ar-Condicionado Inverter ALE-RO e no ANEXO I.C. Sobressalentes Diversos do Sistema de Ar Condicionado ALE-RO.

4.13. Após anuência da fiscalização, peças, componentes e materiais que comprovadamente necessitarem de substituição deverão obedecer às referências técnicas especificadas nas listas ANEXO I.B e ANEXO I.C.

4.14. Os itens, elencados nos ANEXOS I.B. e I.C. supracitados, serão pagos de acordo com os valores previstos e somente quando utilizados, conforme for a demanda por manutenção. Portanto, cabe frisar que o valor total da referida lista servirá apenas como uma previsão de custo máximo que, eventualmente, poderá ser gasto com os reparos de todos os equipamentos instalados nos Edifícios da ALE-RO. Logo, não é assegurado à Contratada o direito de receber o valor integral das listas.

4.15. Caberá à Contratada comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao Fiscal do Contrato.

4.16. Todos os materiais de reposição, peças ou componentes a serem empregados nos serviços deverão ser novos e genuínos, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados, e deverão estar de acordo com as especificações originais do fabricante, exceto nos casos em que, comprovadamente, houver escassez de peças e/ou componentes no mercado, ficando, nesse último caso, a reposição condicionada à autorização da fiscalização.

4.17. Ao surgir a necessidade de substituir algum item que não conste nos Anexos I.B. e I.C., para pagá-lo deverão ser adotados, valores e índices estabelecidos pelas tabelas constantes em bancos de dados públicos oficiais, tais como SINAPI, SICRO, ORSE, entre outras.

4.18. Na indisponibilidade de dados dos bancos públicos oficiais, a Contratada deverá apresentar à fiscalização o mínimo de 03 (três) orçamentos ou 03 (três) Notas Fiscais de fornecimento do referido item, com objetivo de justificar seu preço.

4.18.1. Os valores apresentados serão avaliados pela fiscalização com foco em aprovar a proposta de menor valor, devendo ser aplicado o deságio sobre as peças quando cabível.

4.18.2. A ALE-RO se reservará ao direito de proceder pesquisa mercadológica para avaliar os preços propostos. Caso os preços apurados sejam inferiores aos oferecidos pela contratada, a fiscalização apresentará, por escrito, a referida pesquisa à empresa e esta deverá adequar seu preço ao menor valor praticado no mercado.

4.18.3. Quando a contratada se recusar a adequar os preços ofertados aos preços mercadológicos apurados pela fiscalização, estará sujeita a aplicação de glosas e sanções por descumprimento contratual.

4.18.4. Uma vez aceito, o preço para um componente ou material ficará registrado por 90 (noventa) dias para aquisições posteriores, caso haja necessidade.

4.18.5. As peças de substituição fornecidas passarão a ser de propriedade da Contratante, que efetuará o pagamento do valor constante do orçamento autorizado acrescido do índice de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas).

4.18.6. Materiais adquiridos sem aprovação prévia da fiscalização não serão pagos pela ALE-RO, exceto em casos de urgência comprovados.

4.18.7. A busca junto ao mercado pelas propostas e orçamentos é obrigação da Contratada.

4.19. Os itens porventura fornecidos deverão atender às especificações técnicas do fabricante e não serão aceitos itens usados ou reconicionados.

4.20. Caso haja peças, acessórios ou componentes que não possam ser substituídos por causa de dificuldades de reposição no mercado, a Contratada deverá comunicar à equipe de fiscalização da ALE-RO explicando a situação e, se possível, propondo alternativas para a resolução do problema.

4.21. A empresa contratada deverá garantir para as peças/componentes fornecidos, no mínimo 03 (três) meses de garantia ou a que for determinada pelo fabricante, se maior.

4.22. No caso de materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a empresa contratada deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando à fiscalização para acionamento dos responsáveis pela garantia.

4.23. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a ALE-RO.

4.24. Importante frisar que toda substituição de componentes deverá ser precedida de relatório técnico específico, assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, e deverá conter a discriminação do defeito, solução a ser adotada, especificidade e quantitativo do componente, bem como conter a “TAG” de identificação do equipamento, modelo, marca e respectivo ambiente que atende. Ademais, deverá também ser relatado possíveis condições inadequadas encontradas ou a eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos reparados.

Estoque Mínimo de Peças Críticas

4.25. Deverá ser fornecido estoque mínimo de peças críticas com objetivo de atender eventuais demandas corretivas específicas, de caráter urgente e não rotineiras, para equipamentos de climatização de setores essenciais. A reserva visa manter in loco peças de difícil aquisição a fim de garantir sua reposição de forma imediata, além de mitigar que setores estratégicos da ALE-RO fiquem sujeitos a parada total do sistema de climatização afetando, assim, gravemente o andamento das rotinas político-administrativas.

4.26. Após assinatura do contrato, a Contratada deverá fornecer, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, as peças críticas elencadas na Planilha de Sobressalentes Críticos constantes no item 4.27 do Termo de Referência;

4.27. Ao utilizar alguma peça da Planilha de Sobressalentes Críticos, visando manter em estoque o quantitativo mínimo previsto, a ALE-RO poderá solicitar que a Contratada faça a reposição da referida peça utilizada, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos.

4.28. Após o recebimento das peças, a ALE-RO efetuará o pagamento juntamente com a medição do mês correspondente da entrega das peças, seguindo com os valores definidos no ANEXO I.B - Sobressalentes Midea Carrier - Equipamentos de Ar-Condicionado Inverter ALE-RO e no ANEXO I.C. Sobressalentes Diversos do Sistema de Ar Condicionado ALE-RO, podendo ser rejeitadas se comprovado pela fiscalização o emprego de componente que apresente vícios ou deficiência de qualidade.

4.29. O estoque a ser mantido nas instalações desta Casa de Leis deverá ser utilizado sempre que for necessário, ficando sua guarda e conservação sob a responsabilidade da Contratante.

Materiais, Equipamentos, Ferramental e Software de Gestão

4.30. A Contratada deverá fornecer para uso de seus funcionários todo o ferramental, materiais, instrumentos e equipamentos, em qualidade e quantidade suficientes, para a perfeita realização dos serviços.

4.31. Sem custo adicional à ALE-RO, a Contratada deverá dispor, de prontidão, todos os equipamentos e ferramentas necessários para a perfeita execução do Objeto.

4.32. Gerenciamento dos serviços via software deverá ser adotado e fornecido pela Contratada. Tal software de gerenciamento deve ser apresentado à Contratante, para efeitos de aprovação, em no máximo 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Abaixo estarão dispostas as condições e características mínimas exigidas do referido software:

4.32.1. Treinamento por meio de curso básico de operação, com carga horária mínima de quatro horas, para toda a equipe residente e de fiscalização do contrato. O referido treinamento deverá ser aplicado em até 7 (sete) dias corridos após aprovação do Software pela fiscalização, ficando definida sua utilização para o próximo dia útil subsequente;

4.32.2. Possuir interface em língua portuguesa, operar em ambiente web-internet, ser executável e compatível com sistema operacional Windows, Android e IOS;

4.32.3. Gerar relatórios mensais contendo informações e gráficos relativos aos trabalhos executados em todos os equipamentos do sistema de condicionamento de ar, pressurização de escadas, insuflação e exaustão mecânica, e Unidades de Tratamento de Ar compostas por recuperador de calor do tipo roda entálpica;

4.32.4. Gerenciar o PMOC por meio de emissão programada e automatizada de ordens de serviços com suas respectivas listas de verificação, medição e frequência (Checklist);

4.32.5. Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens deserviços;

- 4.32.6.** Permitir que os usuários efetuem consultas no sistema, via web, sobre a situação das suas solicitações;
- 4.32.7.** Emitir relatórios de todos os serviços executados por demanda, constando especificações e quantidades de materiais aplicados, local e data de execução;
- 4.32.8.** Ao término do contrato, a Contratada deverá transmitir todas as informações e dados armazenados no Software de Gerenciamento, bem como os conhecimentos necessários para que os dados possam ser utilizados na continuidade dos serviços da Contratante.

5. EQUIPE TÉCNICA

5.1. Os profissionais que irão compor a equipe residente serão responsáveis por executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva necessárias à adequada conservação e operação dos equipamentos e sistema de climatização dos Edifícios da ALE-RO.

Da Composição dos Postos de Trabalho

5.2. Para o cumprimento das rotinas de manutenção, a Contratada deverá disponibilizar equipes técnicas residentes, constituídas pelos seguintes profissionais:

Mão de obra necessária à execução do objeto:

Posto	Qtd. de Postos	Carga Horária/mês
Engenheiro Mecânico	1	200h
Técnico de Refrigeração Nível II	1	200h
Técnico de Refrigeração Nível I	3	200h
Auxiliar de Mecânico de Refrigeração	4	200h

5.3. Cada equipe de trabalho deverá ser composta por dois postos de trabalho. Obrigatoriamente, as duplas devem ser formadas por 1 (um) técnico de refrigeração e 1 (um) auxiliar, totalizando 4 (quatro) equipes, restando apenas o engenheiro de forma autônoma.

5.4. Ante o exposto, visando otimizar os atendimentos às atividades de manutenção, deverá ser designada 1 (uma) equipe fixa para atuar na Escola do Legislativo e 3 (três) para o Edifício-Sede. Frisa-se que esta é apenas uma definição padrão dos postos de trabalho, podendo ocorrer alterações conforme a necessidade da ALE-RO.

5.5. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 18:00h, devendo, neste ínterim, haver sempre disponível, no mínimo, uma equipe para atender às demandas.

5.6. Destaca-se que a carga horária de trabalho de cada colaborador é de 8 (oito) horas diárias, devendo ser respeitadas as condições mínimas gerais de trabalho previstas legalmente, tal como o horário de almoço. Além disso, ficará a encargo da Contratada a gestão da escala de equipes, objetivando primordialmente o melhor atendimento às necessidades da ALE-RO.

5.7. Serviços excepcionais ou impossibilitados de serem executados em horário padrão, citado no subitem 5.5, poderão, a critério do Gestor/Fiscal, ser remanejados para os finais de semana, feriados ou até mesmo em período noturno, sem ônus adicional à ALE-RO.

5.8. Objetivando melhor resguardar o conforto térmico do ambiente Plenário, para sessões legislativas realizadas no período noturno, poderá ser requerida a permanência/sobreaviso de uma equipe de manutenção para efetuar pronto atendimento a eventual problema.

6. DO VALOR

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incide necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6.3. O Valor será irrevogável pelo prazo de 12 meses, ao final deste prazo, os preços dos serviços e materiais poderão ser reajustados, tendo como índice de correção o IGP-M.

6.4. Os preços cotados deverão cobrir todas as despesas com a prestação dos serviços, mão de obra, salários e/ou honorários, administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, transporte, deslocamentos, cópias de desenhos e documentos, lucro e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2023, na seguinte classificação orçamentária:

7.1.1 Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062 – Manter a Administração da Unidade.

7.1.2 Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

7.1.3 Natureza de Despesa:

- 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

- 33.90.30 – Material de Consumo.

8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo entre as partes.

10. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano e que seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

10.2. Acerca do intervalo mínimo de 01 (um) ano, para a primeira repactuação, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

10.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

10.4. Caso a Contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

10.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica

da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

10.6. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

10.6.1. As particularidades do contrato em vigência;

10.6.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

10.6.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada e a disponibilidade orçamentária da Contratante;

10.7. A repactuação produzirá efeitos financeiros em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em parcelas, conforme demanda, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no Art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

11.3. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

11.4. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, em se tratando de equipamentos e materiais de consumo, conforme estabelecido na IN 008/CG/ALE-RO/2020, e na Secretaria Administrativa, email Institucional: sad@ale.ro.gov.br, em caso de Nota fiscal de serviços, conforme estabelecido na IN 009/CG/ALE-RO/2020.

11.5. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

11.6. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.7. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

11.8. Sanadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

11.9. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

11.10. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

11.11 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

12. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência, vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo no interesse da administração ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, seguindo as diretrizes da Lei nº 8.666 de 1993, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Após a assinatura deste contrato, a ALE-RO, fica convocado o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.3. A comunicação a ser estabelecida entre a Contratante e a Contratada será realizada por meio de telefone, e-mail, forma escrita e reuniões.

Do Preposto

13.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

13.6. As comunicações entre a ALE-RO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Da Fiscalização

13.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.8. A fiscalização do contrato será composta por servidores designados pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura da ALE-RO qualificados e nomeados pelo Secretário Geral, aos quais competirão:

13.8.1. Acompanhar a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.2. Dirimir as dúvidas que se surgirem da prestação dos serviços, Objeto do Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência.

13.8.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer, à contratada, a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, a fim de assegurar a regularidade de funcionamento dos equipamentos.

13.8.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, interagindo com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das pendências ou defeitos observados.

13.8.5. Autorizar as manutenções corretivas relativas à troca de peças de equipamentos.

13.8.6. Realizar avaliação diária, semanal, mensal, ou quando julgar necessário, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade dos serviços prestados.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Da Gestão e Controle

13.10. O Gestor do contrato será um servidor designado pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura da ALE-RO, nomeado pelo Secretário Geral, ao qual competirá:

13.10.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.10.2. Realizar análise de relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização. Caso sejam constatadas irregularidades, deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as devidas correções.

13.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado e/ou medido pela fiscalização.

13.10.4. Instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, e encaminhar o processo de pagamento, conforme trâmites internos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Antes do início da execução contratual, a empresa contratada deverá indicar preposto no município de Porto Velho-RO com o fito de representá-la frente à contratante e realizar eventuais diligências durante a execução do contrato.

14.2. Caso a empresa vencedora do certame não tenha sede, filial ou unidade localizada no município de Porto Velho-RO, deverá indicar e manter um preposto disponível para representação, contato e eventuais diligências no município.

14.3. Zelar pela perfeita execução do objeto contratado, cumprindo fielmente e integralmente o pactuado, obedecendo as recomendações do fabricante, as práticas usuais do mercado refrigerista, normas e legislações vigentes, visando preservar a vida útil de todos os equipamentos do sistema, mantendo-os regulares, eficientes, seguros e econômicos.

14.4. Manter seus empregados disponíveis nos horários predeterminados pela Contratada, apresentando-os uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), cumprindo com a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

14.5. Entregar ao Fiscal do Contrato cópias de comprovantes de recebimento de uniformes e EPI's assinados pelos funcionários, além dos demais documentos relativos à segurança no trabalho.

14.6. Entregar mensalmente ao Gestor do Contrato, cópia quitada da Guia da Previdência Social (GPS), e cópia quitada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo (SEFIP).

14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do ALE-RO, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

14.8. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salário de pessoal, alimentação e transporte, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE-RO.

14.9. Exibir à fiscalização, sempre que solicitada, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como fornecimento de vales transportes e refeições.

14.10. Assumir a responsabilidade e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ou se acometidos de mal súbito, e comunicar por escrito, à fiscalização, todo acidente que venha a ocorrer.

14.11. Apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, foto 3x4 e certificado de qualificação profissional) dos colaboradores que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura da ordem de serviço emitida pela ALE-RO.

14.12. Manter em seu quadro funcionários habilitados, qualificados e detentores de conhecimentos técnicos sobre os serviços a serem executados.

14.13. Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, mediante certificados de formação, declarações ou comprovação de experiência de trabalho.

14.14. Substituir, em até 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação por escrito da ALE-RO, e em caráter definitivo, preposto ou empregados que não satisfaçam às condições requeridas.

14.15. Utilizar-se de conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

14.16. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consultando os devidos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14.17. Responder pelos danos causados, diretamente à ALE-RO ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não se isentando de suas devidas responsabilidades em razão da fiscalização e acompanhamento dos Fiscais da ALE-RO, sob pena de retenção do pagamento e aplicação de penalidade.

14.18. Manter atualizadas as plantas baixas, objeto da presente contratação, especificando o quantitativo e as modificações executadas pela empresa, em meio eletrônico, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ALE-RO.

14.19. Prestar quaisquer esclarecimentos requeridos pertinentes ao Objeto do Contrato e comunicar ao Fiscal defeito ou iminência de falhas em qualquer parte do sistema de climatização e ventilação mecânica forçada.

14.20. Emitir e entregar relatórios mensais das manutenções corretivas e preventivas executadas. Os referidos relatórios devem ser assinados pelo Engenheiro Mecânico responsável técnico pela condução dos serviços.

14.21. Entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de todo o sistema de climatização da ALE-RO, em prazo máximo de 30 dias corridos contados da assinatura do Contrato. Na hipótese de o PMOC não ser aprovado pela equipe de fiscalização, terá a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da notificação, para apresentar novo plano com os devidos ajustes.

14.22. Após assinatura do contrato, a Contratada deverá fornecer, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, as peças críticas elencadas na Planilha de Sobressalentes Críticos.

14.23. Instalar, desinstalar, remanejar e readequar rede de dutos, linha frigorígena, elétrica e de drenagem e todos os aparelhos do sistema climatização da ALE-RO que necessitem de intervenções, a fim de se manterem atendendo às demandas dos ambientes de trabalho e de seus usuários.

14.24. Utilizar somente peças sobressalentes novas e originais, exceto nos casos em que, comprovadamente, houver escassez de peças e/ou componentes no mercado, ficando, nesse último caso, a reposição condicionada à autorização da fiscalização.

- 14.25.** A empresa contratada deverá fornecer 03 (três) meses de garantia para as peças/componentes instalados, ou a que for determinada pelo fabricante, se maior.
- 14.26.** Indicar, no início do contrato, preposto que na ausência do responsável técnico que irá representá-lo sempre que for necessário.
- 14.27.** Apresentar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART a ser(em) registrada(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO para apreciação e assinatura por parte do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.
- 14.28.** Fornecer à equipe de trabalho todos equipamentos e ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.
- 14.29.** Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à ALE-RO qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 14.30.** Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).
- 14.31.** Elaborar e apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato Relatório de Vistoria Inicial detalhado, em papel timbrado da empresa, assinado pelo Responsável Técnico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando detalhadamente a situação em que se encontram, sua localização, modelo, medições, fabricante e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos.
- 14.32.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se constatarem vícios ou defeitos resultantes da execução ou de materiais de má qualidade empregados.
- 14.33.** Responsabilizar-se pelas despesas com transporte (aéreo ou não) dos materiais que compõem o objeto deste projeto.
- 14.34.** Efetuar o transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços, bem como remover do local dos serviços todo o entulho e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, despejando-os em local apropriado, bem como recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução dos serviços.
- 14.35.** Realizar serviços de assessoramento e esclarecimento técnico, quando da elaboração de projetos atinentes às áreas, Objeto do Termo de Referência, inclusive propor melhoria nas instalações, com vistas a otimizar os sistemas instalados.
- 14.36.** Responsabilizar-se pelos custos relativos à mão de obra para as manutenções corretivas que envolvam troca de peças de equipamentos, inclusive a retirada e reinstalação dos mesmos.
- 14.37.** Cabe também à Empresa Contratada fiscalizar a perfeita execução de seus próprios serviços prestados, independentemente da fiscalização exercida pela ALE-RO.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante obriga-se a acompanhar a execução do serviço, quando executado nas instalações da ALE-RO, verificando as especificações e qualidade dos componentes, se estão de acordo com as recomendações e prazo estabelecidos.

15.2. Expedir Ordem de Serviço para solicitar início da execução dos serviços. Elaborar cronograma de execução dos serviços, dando a devida ciência à empresa Contratada.

15.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.4. A Contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade detectada durante o acompanhamento dos serviços.

15.5. A Contratante acompanhará e fiscalizará o recebimento dos serviços constantes no Termo de Referência, bem como atestará as notas fiscais/faturas e certidões, por meio da Comissão de Recebimento de Serviços e Materiais, juntamente com o Gestor e Fiscal do contrato.

15.6. Assegurar o acesso de colaboradores da empresa, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais de execução de suas atividades.

15.7. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa.

15.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as devidas medidas corretivas.

15.9. A Contratante providenciará a emissão da Nota de Empenho conforme premissas definidas no Termo de Referência, Edital de Licitação e seus Anexos, encaminhando-a à empresa Contratada.

15.10. A Contratante deverá efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, seguindo as instruções normativas da ALE-RO.

15.10.1. Só será reconhecida a conclusão do Objeto quando forem realizados todos os serviços, incluindo a limpeza de ambientes, forros, dutos e equipamentos, e correção eventuais danos às instalações reparadas.

15.10.2. Decorrido o prazo da execução dos serviços e eventuais prorrogações, sem justificativa aceita pela Contratante, serão atestados apenas os serviços concluídos em conformidade, devendo a Nota Fiscal ser emitida para pagamento deduzindo-se os valores referentes aos itens não concluídos e/ou eventuais multas pela inexecução parcial da ordem de entrega.

15.11. Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações dispostas no Termo de Referência.

16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada deve prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária (emitida por instituição bancária).

16.2. Caso seja optado pelo seguro-garantia, a contratada terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

16.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

16.4. Em havendo alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

16.5. No caso de rescisão do contrato por responsabilidade da Contratada, a garantia será executada com a finalidade de ressarcir à ALE-RO de eventuais prejuízos da não execução contratual, assim como pagamento de multas devidas à Administração Pública, verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabíveis.

16.6. A garantia, ou seu saldo, somente será restituída à Contratada ao término da vigência do contrato, condicionada a fiel execução do contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedado, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar totalmente ou parcialmente o objeto deste processo licitatório.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O inadimplemento por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições do Termo de Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a sujeitará às seguintes penalidades, podendo, ainda, implicar na sua rescisão:

18.2. Impedimentos de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até

18.3. 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- ✓ Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa;
- ✓ Cometer fraude fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.4. Advertência;

18.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

18.6. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.7. Multa de:

18.7.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.7.2. 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.7.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.8. Sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

18.9. As multas devidas e/ou prejuízos causos à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

18.10. A autoridade competente pela aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado a proposta de preços, Edital e Termo de referência, constante no Processo nº – 100.024.000001/2023-25, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, cujas disposições integram este instrumento.

20. DA RESCISÃO

20.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º **8.883/94 e 9.648/98**.

20.2. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

20.3. Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplica os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como todos ostermos constantes nos autos do processo eletrônico nº. 18273/2023, em especial o Termo de Referência oriundo da Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

22. DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls xxxxxx, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2023, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, xxxx de 2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretário Geral da ALE/RO-

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Contratada